

transação não engloba os valores dos citados saldos, devendo, enfim, o mutuário proceder ainda à quitação destes, que no caso, terá o benefício de 30% (trinta por cento) de desconto do valor apurado na hipótese de pagamento À VISTA.

- a) O mutuário que optar pelo pagamento À VISTA, terá seu imóvel quitado mediante o pagamento do valor original do débito (sem acréscimo de juros/mora), somado a uma taxa de quitação, onde será considerada para os contratos regidos sob o sistema de Mutirão a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os do Sistema Imobiliário. Após a confirmação da liquidação ocorrerá, conseqüentemente, a liberação da documentação do imóvel;
- b) O mutuário que optar pelo pagamento da quitação de maneira PARCELADA, será considerado nesta circunstância o valor atualizado do débito, ou seja, com a incidência de juros/mora, podendo ser dividido em até 60 (sessenta) meses. Ressalta-se que o valor da prestação não poderá ser superior a quantia de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), na ocorrência de tal ato, informa a EMGERPI que os valores excedentes serão desconsiderados;

**IV** - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

**V - DETERMINAR** que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

**VI – DISPOR** que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

**VII** - Àqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, e caso tenham interesse, poderão ser enquadrados nos quesitos desta Portaria, onde será desconsiderando o acordo celebrado anteriormente. Ressalta-se que os valores já pagos não serão restituídos, em razão de terem sido referentes ao pagamento de parcelas vencidas;

**VIII** - Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, vem a EMGERPI informar que tal procedimento está devidamente regulamentado pela Resolução nº 001/2008. Portanto, quanto ao processo de transferência devem ser obedecidas as condições estipuladas pela citada Resolução.

**IX – ESTABELECE**R, em caráter extraordinário, o período compreendido de **17/07/2008 a 15/08/2008** para que os mutuários inadimplentes da situação em questão requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo os mesmos comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplicio Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

**X – AUTORIZAR** a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

**XI – DETERMINAR** aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta resolução, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**LUCILEDESOUZA MOURA**  
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 985



**IAPEP**

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

**Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP**

**PORTARIA GDG Nº474/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Maria Emília Mendonça de Sales**, nascida em 05.01.62, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **José dos Santos de Mendonça**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 10.06.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.646,32 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), com efeitos a partir de **10.06.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº8941/2006.

**PORTARIA GDG Nº475/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Ineide Maria de Jesus Silva**, nascida em 11.04.77, na condição de companheira, Luan Felipe de Jesus Silva, nascido em 21.05.98 e Gabriel de Jesus Silva, nascido em 30.08.01, filho do segurado deste Instituto **Edilson Silva**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 22.05.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.707,47 (um mil setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos) com efeitos a partir de **01.07.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 8628/2006.

**PORTARIA GDG Nº476/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Francisca de Oliveira Rocha**, nascida em 22.05.51, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Manoel de Jesus Rocha**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança, falecido em 14.07.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 2.003,04 (dois mil três reais e quatro centavos), com efeitos a partir de **14.07.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 11926/2006.

**PORTARIA GDG Nº477/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Regina Célia Delmiro de Oliveira**, nascida em 16.03.89, na condição de filha inválida do segurado deste Instituto **Vicente Delmiro Oliveira**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 04.06.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 972,52 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos a partir de **01.08.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº11593/2006, rateada com Maria Raimunda Soares de Oliveira, consoante Processo nº 9589/2006.

**PORTARIA GDG Nº478/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, **Maria Raimunda Soares de Oliveira**, nascida em 24.02.59, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **Vicente Delmiro de Oliveira**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 04.06.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 972,52 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com efeitos a partir de **04.06.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 9589/2006, rateada com Regina Célia Delmiro de Oliveira, consoante Processo nº 11593/2006.

**PORTARIA GDG Nº479/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Marcos Vinicius Alves da Silva**, nascido em 13.10.93, na condição de filho menor do segurado deste Instituto **Antonio Alves da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 27.05.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 353,62 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), com efeitos a partir de **01.08.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº11069/2006, rateada com Ailton Alves da Silva Filho e Ayrila Vitória Alves da Silva, consoante Processo nº 10068/2006.

**PORTARIA GDG Nº480/2008** - Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº8.213/91, a **Ailton Alves da Silva Filho**, nascido em 17.05.05 e Ayrila Vitória Alves da Silva, nascida em 07.05.06, filhos do segurado deste Instituto **Ailton Alves da Silva**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 27.05.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 707,24 (setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), com efeitos a partir de **01.08.06**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº10068/2006, rateada com Marcos Vinicius Alves da Silva, consoante Processo nº 11069/2006.